



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

TAC N.º 002/2022 – 1ª PJFEIS/MPDFT  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 08192.123776/2022-12

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, representado neste ato pelo Promotor de Justiça **Evandro Manoel da Silveira Gomes**, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Instituições de Interesse Social, e a **ASSOCIAÇÃO CRECHE RENASCER – ESCOLA TIO PEDRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.441.600/0001-60 com sede na Quadra 06, Conjunto 02, Lotes 01 e 26, Setor Leste Cidade Estrutural, Brasília-DF, CEP 71.261-710, neste ato representada pela Diretora-Presidente, a Sra. **Ioneide Costa Coelho**, CPF n.º 017.295.613-73, com base na Lei 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO defende a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do disposto na Constituição da República (arts. 127 e 129, I, II, III), na Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, – Estatuto do Ministério Público da União – (art. 5º, V e art. 6º, XIV, “f”);

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Sociais (PJFEIS) fiscaliza as entidades de interesse social, para controle da adequação contábil, financeira e finalística e, consequentemente, da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores, nos termos da Resolução 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (art. 19);

CONSIDERANDO que as entidades privadas sem fins lucrativos são constituídas na forma de pessoa jurídica de direito privado denominada Associação (art. 53 do Código Civil) e caracterizadas pela reunião de pessoas que se agrupam, sem intuito lucrativo, para consecução de finalidade de caráter universalizado em áreas consideradas de relevante interesse público, como a educação, cultura, assistência social;

CONSIDERANDO que as entidades privadas de assistência social, sem fins lucrativos, executam de forma descentralização as ações governamentais no campo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

TAC N.º 002/2022 – 1ª PJFEIS/MPDFT  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 08192.123776/2022-12

da assistência social e, por isso, integram a política de assistência social (art. 204 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que as entidades civis de fins assistenciais que recebam auxílio ou subvenção do Poder Público ou que se mantenham, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares, estão sujeitas à dissolução, mediante atuação do Ministério Público, nos casos de deixar de desempenhar as atividades assistenciais a que se destina; desvio de finalidade ou irregularidade na aplicação de recursos; e acefalia administrativa, nos termos dos artigos 1º a 3º do Decreto-Lei n.º 41, de 18 de novembro de 1966;

CONSIDERANDO que as contas da ASSOCIAÇÃO CRECHE RENASCER – ESCOLA TIO PEDRO, relativas aos exercícios de 2017, 2018 e 2019 foram reprovadas pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, conforme pareceres técnicos produzidos nos autos dos Processos Administrativos nº 08190.134657/18-11; 08190.143549/19-11 e 08190.097667/20-47 - 1ª PJFEIS<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO CRECHE RENASCER – ESCOLA TIO PEDRO vem adotando uma série medidas efetivas para sanar as irregularidades apontadas por esta Promotoria de Justiça, com destaque para i) extinção da filial – Renascer Marketing e Captação de Recursos Ltda, inscrita no CNPJ 23.113.840/0001-66; ii) desligamento do funcionário Rafael Ferrão de Macedo (CPF 045.334.191-86); iii) desligamento da Diretora-Presidente Gabriely de Macedo Moutinho (CPF 044.970.181-64); do Diretor Financeiro Breno Ferrão de Macedo (CPF 056.432.171-04) e da Conselheira Fiscal Sônia Maria de Macedo Moutinho (CPF 377.691.031-34); e iv) contratação de novo escritório de Contabilidade e Auditoria.

RESOLVEM CELEBRAR o seguinte:

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
**PARA REGULARIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS**  
**EXERCÍCIOS DE 2017, 2018 E 2019**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

TAC N.º 002/2022 – 1ª PJFEIS/MPDFT  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 08192.123776/2022-12

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – a **ASSOCIAÇÃO CRECHE RENASCER – ESCOLA TIO PEDRO**, por intermédio da **PRESIDENTE** compromete-se, no prazo de 30 dias, a convocar uma Assembleia Geral para deliberar, na forma dos artigos 18 e seguintes do Estatuto<sup>2</sup>, acerca da **DESTITUIÇÃO DEFINITIVA** dos dirigentes da entidade dos seus respectivos cargos, a saber: 1) **GABRIELY DE MACEDO MOUTINHO** (Diretora-Presidente); 2) **BRENO FERRÃO DE MACEDO** (Diretor Financeiro) e 3) **SÔNIA MARIA DE MACEDO** (Conselheira Fiscal), os quais ficarão proibidos de ocupar qualquer cargo ou função na Associação Creche Renascer – Tio Pedro, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da assinatura deste TAC.

§ 1º - a **ASSOCIAÇÃO CRECHE RENASCER – ESCOLA TIO PEDRO**, por intermédio da **PRESIDENTE** compromete-se a remeter a esta Promotoria de Justiça cópia da documentação comprobatória do cumprimento do presente compromisso, até 10 dias após a expiração do prazo previsto na cláusula 1ª.

§ 2º - a **ASSOCIAÇÃO CRECHE RENASCER – ESCOLA TIO PEDRO**, por intermédio da **PRESIDENTE**, compromete-se a promover a adequação da composição da Diretoria e dos Conselhos, com a realização de eleição dos membros dos órgãos da entidade de acordo com os termos e prazos previstos no Estatuto;

<sup>2</sup> Art. 18 – Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal.  
(...)

Art. 20 – As Assembleias poderão ser convocadas:

a) Pelo Diretor-Presidente da Creche Renascer.  
(...)

Art. 21 – As Assembleias convocadas por meio de editais fixados na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes nos meios de comunicação disponíveis, que informem a todos os associados sobre a relação da mesma, sendo que a convocação se fará com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e o quorum para instalação da Assembleia será de metade mais um do número de associados em primeira convocação e, meia hora após, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22 – A Assembleia é soberana em suas decisões, que deverão ser acatadas pela Diretoria e pelos associados mesmo que ausentes e discordantes.

§ 1º no caso de destituição de administradores e forma estatutária é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º A Assembleia tem poderes para destituir a Diretoria ou qualquer membro da mesma, desde que seja em votação, podendo haver manifestação de voto, cujo resultado far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito, respeitado o disposto do parágrafo anterior.

Art. 23 – As decisões da Assembleia serão lavradas em ata e aprovadas pelos participantes da mesma, sendo que o número mínimo para aprovação dos assuntos é de maioria simples de votos dos presentes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

TAC N.º 002/2022 – 1ª PJFEIS/MPDFT  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 08192.123776/2022-12

**CLÁUSULA SEGUNDA** - a ASSOCIAÇÃO CRECHE RENASCER - ESCOLA TIO PEDRO, por intermédio da **PRESIDENTE**, compromete-se a adotar as providências necessárias junto à Secretaria de Educação do Distrito Federal (SEEDF) para devolução dos valores apurados pelo Ministério Público referentes às irregularidades constatadas na análise das prestações de contas de 2017 a 2019, nos termos do Parecer Contábil n.º 142/2021/ATC/PJFEIS e Parecer Contábil n.º 164/2021/ATC/PJFEIS em anexo, conforme valores abaixo especificados:

| ANO  | Beneficiário            | CPF            | TC       | Início *   | Salário   | 13º      | férias   | FGTS     | Rescisão  | TOTAL     | índice de atualização ** | Valor atualizado  |
|------|-------------------------|----------------|----------|------------|-----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|--------------------------|-------------------|
| 2017 | RAFAEL FERRAO DE MACEDO | 045.334.191-86 | 053/2017 | 02/07/2015 | 25.706,47 | 2.142,21 | 714,07   | 2.056,52 | -         | 30.619,26 | 48,6621700%              | 45.519,26         |
|      |                         |                | 171/2017 | 10/08/2017 | 19.584,25 | 1.632,02 | 544,01   | 1.566,74 | -         | 23.327,02 | 32,2887085%              | 30.879,37         |
| 2018 | RAFAEL FERRAO DE MACEDO | 045.334.191-86 | 171/2017 | 10/08/2017 | 51.651,61 | 4.304,30 | 1.434,77 | 4.132,13 | -         | 61.522,81 | 32,2887085%              | 81.441,43         |
| 2019 | BRENO FERRAO DE MACEDO  | 056.432.171-04 | 006/2018 | 08/07/2019 | 10.887,01 | 463,50   | 4.304,30 | 870,96   | -         | 16.525,77 | 22,8914052%              | 20.487,51         |
| 2019 | RAFAEL FERRAO DE MACEDO | 045.334.191-86 | 171/2017 | 10/08/2017 | 21.711,74 | 2.138,13 | -        | 1.736,94 | 2.850,84  | 28.437,65 | 32,2887085%              | 37.644,62         |
| 2019 | RAFAEL FERRAO DE MACEDO | 045.334.191-86 | 176/2017 | 08/07/2019 | 24.862,29 | 2.160,78 | -        | 1.988,98 | 12.003,07 | 29.012,05 | 22,8914052%              | 35.967,14         |
|      |                         |                |          |            |           |          |          |          |           |           | <b>Total a devolver</b>  | <b>251.939,33</b> |

\* as datas constantes nessa coluna se referem ao início do exercício no Termo de Colaboração

\*\* conforme tabela IPCA até outubro de 2022

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A solução prevista nesta Cláusula deverá ser comprovada a esta Promotoria de Justiça no prazo de 2 (dois) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - a ASSOCIAÇÃO CRECHE RENASCER - ESCOLA TIO PEDRO, por intermédio da **PRESIDENTE**, compromete-se a adotar ações para atender aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência na administração dos recursos públicos recebidos em razão de Termos de Parceria com o poder público;

**CLÁUSULA QUARTA** - a ASSOCIAÇÃO CRECHE RENASCER - ESCOLA TIO PEDRO, por intermédio da **PRESIDENTE**, compromete-se a assumir as seguintes diretrizes na gestão de recursos recebidos: a) promover o fortalecimento da entidade com a profissionalização para a celebração de parcerias com o poder público; b) ampliar a transparência e publicidade das informações; c) coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos em virtude da celebração de parcerias com o poder público;

**CLÁUSULA QUINTA** - a ASSOCIAÇÃO CRECHE RENASCER - ESCOLA TIO PEDRO, por intermédio da **PRESIDENTE**, compromete-se a promover a escrituração contábil dos recursos e bens geridos, privados ou públicos, mediante dados consistentes e transparentes, mantendo o controle administrativo e contábil



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

TAC N.º 002/2022 – 1ª PJFEIS/MPDFT  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 08192.123776/2022-12

para que haja o registro dos fatos com documentação hábil, **de acordo com os Princípios de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade** aplicáveis às entidades sem fins lucrativos;

**CLÁUSULA SEXTA** – a **ASSOCIAÇÃO CRECHE RENASCER – ESCOLA TIO PEDRO**, por intermédio da **PRESIDENTE**, compromete-se a promover a adequação às normas contábeis, principalmente quanto ao Princípio da Competência, às nomenclaturas, aos saldos contábeis, à representação fidedigna, à compreensibilidade, à verificabilidade, à comparabilidade e à observância às normas referentes às entidades sem fins lucrativos;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - a **ASSOCIAÇÃO CRECHE RENASCER – ESCOLA TIO PEDRO**, por intermédio da **PRESIDENTE**, compromete-se a realizar movimentações de recursos de parcerias observando todas as orientações previstas no artigo 30, inciso XII, e artigo 38 do Decreto 37.843/16, de 13/12/16<sup>3</sup>;

**CLÁUSULA OITAVA** - a **ASSOCIAÇÃO CRECHE RENASCER – ESCOLA TIO PEDRO**, por intermédio da **PRESIDENTE**, compromete-se a informar nas Relações Nominativas de Pagamentos - RNPs todas as despesas decorrentes de movimentações financeiras das contas bancárias de titularidade da entidade, referentes às parcerias firmadas com o Governo do Distrito Federal;

**CLÁUSULA NONA** - a **ASSOCIAÇÃO CRECHE RENASCER – ESCOLA TIO PEDRO**, por intermédio da **PRESIDENTE**, compromete-se a adotar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da publicidade, da razoabilidade na contratação de bens e serviços com os recursos públicos, com a adoção de medidas tendentes a atender a economicidade, com a realização de orçamentos e contratação dos fornecedores ou prestadores que ofereçam o melhor custo-benefício, nos termos das orientações contidas no art. 37 do Decreto nº 37.843, de 13/12/16<sup>4</sup> e no art. 5º da Lei Nacional n.º 13.019/14;

3 Art. 38. A movimentação de recursos da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e os pagamentos serão realizados por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, uso de boleto bancário ou cheque nominal.

§ 1º. Poderá ser admitida, excepcionalmente, a realização de pagamento em espécie, limitado a R\$ 1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que:

I - haja essa previsão no plano de trabalho aprovado; ou

II - seja conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal da organização da sociedade civil.

4 Art. 37. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública distrital deverão adotar métodos usualmente utilizados pelo setor



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

TAC N.º 002/2022 – 1ª PJFEIS/MPDFT  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 08192.123776/2022-12

§ 1º - a **ASSOCIAÇÃO CRECHE RENASCER - ESCOLA TIO PEDRO** realizará consultas e pesquisas de preço e manterá a guarda do material comprobatório dessas consultas e pesquisas de forma a associar a contratação dos bens e serviços com a pesquisa realizada;

§ 2º - a **ASSOCIAÇÃO CRECHE RENASCER - ESCOLA TIO PEDRO** não contratará, de forma onerosa, com empresa cujo quadro societário seja composto ou tenha relação de parentesco ou afinidade com membros do quadro diretivo da entidade;

§ 3º - a **ASSOCIAÇÃO CRECHE RENASCER - ESCOLA TIO PEDRO** não contratará, de forma onerosa, com os dirigentes e membros do quadro diretivo da entidade ou com pessoas que tenham relação de parentesco ou afinidade com estes, salvo nos casos expressamente previstos na legislação aplicável.

§ 4º - a **ASSOCIAÇÃO CRECHE RENASCER - ESCOLA TIO PEDRO**, por intermédio da **PRESIDENTE**, compromete-se a não nomear para cargo do Conselho Fiscal pessoas que tenham relação de parentesco consanguinígeo ou por afinidade com qualquer membro da Diretoria da entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - a **ASSOCIAÇÃO CRECHE RENASCER - ESCOLA TIO PEDRO**, por intermédio da **PRESIDENTE**, compromete-se a realizar auditoria contábil (independente), conforme previsão da Lei Complementar nº 187/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - a **ASSOCIAÇÃO CRECHE RENASCER - ESCOLA TIO PEDRO**, por intermédio da **PRESIDENTE**, compromete-se a implementar Controles Internos com o intuito de reduzir erros ou fraudes;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - a **ASSOCIAÇÃO CRECHE RENASCER - ESCOLA TIO PEDRO**, por intermédio da **PRESIDENTE**, compromete-se a adotar um Programa de Integridade e Compliance, conforme exigências dos art. 1º e 2º, II, da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 40.388/2020;

---

privado, garantida a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

TAC N.º 002/2022 – 1ª PJFEIS/MPDFT  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 08192.123776/2022-12

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - a **ASSOCIAÇÃO CRECHE RENASCER - ESCOLA TIO PEDRO**, por intermédio da **PRESIDENTE**, compromete-se a não autorizar a ingerência do(a) Fundador(a) na administração da entidade, quando este(a) não integrar a Diretoria eleita;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - a **ASSOCIAÇÃO CRECHE RENASCER - ESCOLA TIO PEDRO**, por intermédio da **PRESIDENTE**, compromete-se a adotar práticas competitivas com os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da publicidade, da razoabilidade para a contratação de pessoal com os recursos públicos dos termos de parcerias, com o estabelecimento de critérios objetivos e impessoais para a seleção dos candidatos em relação aos quais deverá ser dada ampla publicidade.

§ 1º - a **ASSOCIAÇÃO CRECHE RENASCER - ESCOLA TIO PEDRO** dará publicidade do processo seletivo de contratação, por meio não só da publicação no sítio eletrônico da associação, nos sítios eletrônicos de empregos, mas também da comunicação aos jornais e outras instituições de notícias do processo seletivo com indicação dos critérios a serem adotadas para a seleção dos candidatos.

§ 2º - a **ASSOCIAÇÃO CRECHE RENASCER - ESCOLA TIO PEDRO** dará publicidade do resultado processo seletivo com a classificação dos candidatos e a convocação dos selecionados.

§ 3º - a **ASSOCIAÇÃO CRECHE RENASCER - ESCOLA TIO PEDRO**, por intermédio da **PRESIDENTE**, compromete-se a observar a contratação integral dos empregados, por cargo e quantidade, no plano de trabalho das parcerias firmadas com o Poder Público.

§ 4º - a **ASSOCIAÇÃO CRECHE RENASCER - ESCOLA TIO PEDRO**, por intermédio da **PRESIDENTE**, compromete-se a remunerar seus empregados de forma equivalente para o mesmo cargo, carga horária e data de admissão, nos termos do art. 461, *caput*, e § 1º da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/43).

§ 5º - a **ASSOCIAÇÃO CRECHE RENASCER - ESCOLA TIO PEDRO**, por intermédio da **PRESIDENTE**, compromete-se a não estabelecer ou manter relação remunerada de trabalho com cônjuge, companheiro ou parente, até o segundo grau,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

TAC N.º 002/2022 – 1ª PJFEIS/MPDFT  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 08192.123776/2022-12

inclusive em parentesco por afinidade, de dirigentes e pessoas que componham o quadro diretivo da entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – a **ASSOCIAÇÃO CRECHE RENASCER – ESCOLA TIO PEDRO**, por intermédio da **PRESIDENTE**, compromete-se a reter e recolher o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), imposto de renda (IR) e a contribuição previdenciária do INSS sobre pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas, mediante notas fiscais, recibos ou recibos de pagamentos a autônomos (RPA), conforme a legislação tributária aplicável;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – a **ASSOCIAÇÃO CRECHE RENASCER – ESCOLA TIO PEDRO**, por intermédio da **PRESIDENTE**, compromete-se a apresentar as prestações de contas dos exercícios vindouros à Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Instituições de Interesse Social, conforme o roteiro e o prazo estabelecidos na portaria vigente;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O descumprimento das Cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta acarretará o reconhecimento das irregularidades da prestação de contas apresentada a esta Promotoria de Justiça, relativa aos exercícios de 2017 a 2019;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O reconhecimento das irregularidades da prestação de contas não isenta a entidade do cumprimento das obrigações contidas neste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Este termo produzirá efeitos legais a partir de sua celebração;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A não observação dos prazos previstos acarretará no pagamento de multa de R\$ 500,00 ao dia.

A multa prevista na presente cláusula não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

TAC N.º 002/2022 – 1ª PJFEIS/MPDFT  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 08192.123776/2022-12

Estando assim justo e compromissado, firmam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Brasília, 02 de dezembro de 2022.

  
**EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES**  
Promotor de Justiça  
1ª PJFEIS

*Documento assinado eletronicamente*



**IONEIDE COSTA COELHO**

Diretora-Presidente da Associação Creche Renascer – Escola Tio Pedro